COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS



RESOLUÇÃO DP №. 78.2007, DE 13 DE AGOSTO DE 2007.

ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA AS **EMPRESAS** QUE REALIZAM TRATAMENTOS FITOSSANITÁRIOS (FUMIGAÇÃO) COM QUARENTENÁRIOS ÁREAS NAS DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS.

O DIRETOR-PRESIDENTE da COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Administração e Autoridade Portuária do Porto Organizado de Santos, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº. 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, das atribuições dispostas no inciso I do Artigo 18 do Estatuto e.

considerando a Lei nº. 9.966, de 28 de abril de 2000, que estabelece princípios básicos a serem obedecidos na movimentação de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em portos organizados, instalações portuárias, plataformas e navios em águas sob jurisdição nacional;

considerando a Lei nº. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas lesivas ao meio ambiente;

considerando a Instrução Normativa nº. 66, de 27 de novembro de 2006, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, que regulamenta o uso de agrotóxicos e afins em tratamentos quarentenários e fitossanitários;

considerando que tais tratamentos utilizam substâncias tóxicas e perigosas, que as empresas que realizam os serviços devem ser habilitadas e credenciadas, além da necessidade de proteção ao meio ambiente e de medidas preventivas de segurança,

COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS



RESOLUÇÃO DP Nº. 78.2007 - cont. fl. 2

RESOLVE:

- 1 Determinar que todo e qualquer serviço de tratamento fitossanitário com fins quarentenários, no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagens de madeira, somente poderão ser realizados por empresas devidamente habilitadas e credenciadas pelos órgãos reguladores competentes, previamente cadastradas nesta Autoridade Portuária:
 - 1.1 As empresas qualificadas para a realização dos serviços de tratamentos fitossanitários com fins quarentenários, deverão providenciar prévio cadastro junto à Superintendência de Qualidade, Meio Ambiente e Normalização DCQ, da Diretoria Comercial e de Desenvolvimento DC;
 - 1.2 Para aprovação de cadastro, as empresas que executam estes serviços, deverão apresentar os documentos de credenciamento e habilitação concedidos pelos órgãos reguladores competentes, possuir o Plano de Combate a Emergências PCE e comprovar atendimento às normas e exigências ambientais e de segurança do trabalho;
 - 1.3 As empresas aprovadas e credenciadas deverão entregar à DCQ a um relatório mensal dos serviços realizados até o 5° dia útil do mês subseqüente;
- 2 A solicitação para a realização dos serviços de tratamentos fitossanitários com fins quarentenários é obrigatória e deve ser recebida na Superintendência de Atracação e Serviços DSA, da Diretoria de Infraestrutura e Serviços DS, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, mesmo que não ocorra a realização dos citados serviços;
 - 2.1 A DSA deverá informar a solicitação desses serviços à DCQ, à Superintendência de Fiscalização de Operações DSF, da DS, e à Superintendência da Guarda Portuária e Vigilância Patrimonial DFG, da Diretoria de Administração e Finanças DF, com 24 horas de antecedência;

SANTOS

COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS

RESOLUÇÃO DP Nº. 78.2007 - cont. fl. 3

3 - Determinar à DSF a incumbência de manter as sistemáticas de fiscalização, coerção e autuação; à DCQ a incumbência de manter as sistemáticas de inspeção e cadastro das empresas, e, à DFG, a incumbência de recrudescer as sistemáticas de entrada e saída, de identificação dos responsáveis e de lavrar o Registro Diário de Ocorrências - RDO para as constatações de infrações.

Esta Resolução entra em vigor dentro de 15 (quinze) dias, a partir da data de sua publicação, para que as empresas providenciem o devido cadastro e credenciamento junto à DCQ – Superintendência de Qualidade, Meio Ambiente e Normalização.

José Carlos Mello Rego Diretor-Presidente

R 79.doc/AEGN.8